

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.649, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no estado, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Decreto nº 2.524, de 2 de dezembro de 1997, que homologa a Resolução nº 12, de 20 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido crédito presumido no valor de 46,05% (quarenta e seis vírgula zero cinco por cento), calculado sobre o imposto devido, nas saídas promovidas pela Empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do imposto a recolher, serão considerados, além do crédito presumido, aqueles referentes à aquisição dos insumos necessários à produção industrial da empresa, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

Art. 2º - A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, campo outros créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 2.649, de 17 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Observados os critérios de cálculos previstos, o ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida, para cada caso, na legislação estadual e assim destacado na correspondente Nota Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.659, 19/02/1998.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ